

## ESTATUTO DO INSTITUTO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA DO BRASIL – IGFB

### Capítulo I – Denominação, fins e sede do IGFB

**Art. 1º** - O Instituto de Governança Fundiária do Brasil, que tem por sigla **IGFB**, fundado em 25 de julho de 2020, com prazo de duração por tempo indeterminado, é uma entidade de natureza civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, localizada a Av. Dr. Hugo Beolchi, 445 — Conj. 25 – Vila Guarani — CEP: 04310-030 — São Paulo — SP.

**Art. 2º.** O IGFB tem por objetivo:

I - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à área de governança fundiária, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – Qualificar profissionais de referência em Práticas Integrativas e Complementares, habilitado para ampliar a cultura do Cadastro Técnico Multifinalitário, Gestão Territorial, Meio Ambiente, como ferramenta de desenvolvimento social;

III - Contribuir as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

IV - Facilitar a cooperação entre os pesquisadores da área de governança fundiária, e a difusão do conhecimento científico;

V – Ministras ou patrocinar cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, nas áreas agrária, fundiária, agrimensura, topografia, Cadastro Técnico Multifinalitário, Gestão Territorial, e podendo ainda realizar treinamentos, conceder bolsas de fomento para pesquisadores de iniciação à docência, de estágio de capacitação em serviço para profissionais de governança fundiária e afins, aprovados pela diretoria do IGFB;

VI - Organizar e promover congressos, conferências, seminários, painéis e pesquisas, bem como e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates de assuntos sobre governança fundiária;

VII – Publicar boletins, notas técnicas, periódicos ou livros sobre os temas de governança fundiária;

VIII – Colaborar e atuar em programas de intercâmbio com entidades congêneres;

IX - Desenvolver e aplicar metodologias e técnicas de gestão em sistemas e serviços de governança fundiária, podendo selecionar e contratar prestadores de serviços e fornecimento de materiais para os que administre;

X - Promover estudos e propor soluções para os problemas relativos ao desenvolvimento e à qualificação e capacitação dos profissionais afeto a Governança Fundiária;

XI - Colaborar com os poderes públicos, visando ao aprimoramento da governança fundiária, educação e da cultura, da ciência e da tecnologia, do ensino, da pesquisa e da extensão para a sociedade;

XII - Participar de forma complementar de programas governamental de Governança fundiária, mediante contrato de direito público ou convênio;

XIII - Participar, mediante parceria, da execução das políticas Agrária e Fundiária, em colaboração com instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes;

XIV - Organizar e executar cursos e treinamentos em associações com instituições reconhecidas de ensino na área da governança fundiária;

**Parágrafo único:** O IGFB, em suas atividades, não faz discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa e bem como a portadores de deficiência.

**Art. 3º.** As despesas para a manutenção do IGFB e para realização de suas atividades serão cobertas por:

- a) Convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- b) Recebimento de auxílios às pesquisas;
- c) Doações, legados e outras transferências patrimoniais a título gratuito;
- d) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no campo da governança fundiária;
- e) Contribuições de associados;

§ 1º. O IGFB criará uma reserva financeira constituída de uma alíquota entre 5% e 15% das doações, legados, auxílios que receber, ou da receita líquida de cada convênio que estabelecer, fazendo-se os depósitos e aplicações financeiras e bancárias que julgar conveniente.

§ 2º. O IGFB aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção/infraestrutura do Instituto de Governança Fundiária do Brasil (IGFB), inclusive através de doação de bens e equipamentos, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações e participações.

§ 3º. Os recursos líquidos obtidos com a publicação de boletins, periódicos ou livros serão aplicados em fundo específico, gerido pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro com o fim exclusivo de financiar novas publicações do IGFB.

§ 4º. O exercício social é anual, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## Capítulo II – Do quadro Social

**Art. 4º.** O IGFB é integrado por associado(s) fundadores e efetivos. Fundadores são os associado(s) que assinaram a ata de fundação do IGFB, e efetivos aqueles propostos por associado(s) em petição deferida pela Diretoria.

**Artigo 5º.** É direito dos associado(s):

- I – Votar nas Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em conformidade com este estatuto;
- III – Requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- IV – Participar das atividades científicas;
- V – Receber os boletins e publicações periódicas;
- VI - Desligar-se do quadro de associados do **INSTITUTO**, por meio de simples pleito, por escrito, dirigido à Diretoria da entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 6º.** É dever dos associado(s):

- I – Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Pagar pontualmente suas contribuições associativas;
- III – Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- IV – Zelar pelo patrimônio social;
- V – Manter reta conduta pessoal e profissional e prestigiar o Instituto dentro do âmbito de suas atividades;
- VI – Manter atualizados seus dados cadastrais perante o IGFB, em especial endereço para correspondência.

**Parágrafo único.** O associado(s) que descumprir seus deveres sociais poderá ser excluído o quadro de associados mediante decisão unânime e fundamentada da Diretoria, tomada após procedimento em que o associado(s) seja previamente notificado para, em 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as faltas precisas que lhe forem imputadas. Da decisão da Diretoria que excluir o associado(s) caberá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva notificação, recurso para o Conselho Fiscal, que decidirá por maioria, e, deste, em iguais condições, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente do IGFB. O recurso da decisão da Diretoria terá efeito suspensivo, mas o recurso da decisão do Conselho Fiscal terá efeito tão-somente devolutivo.

**Art. 7º.** Os associado(s) não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## Capítulo III – Dos Órgãos Deliberativos e de Administração do IGFB

**Art. 8º.** São órgãos do IGFB:

- a) Assembleia Geral

- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

#### **Capítulo IV – Da Assembleia Geral**

**Art. 9º.** A Assembleia Geral dos associado(s) é a instância máxima de deliberação do IGFB sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger o Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva

**Art. 10º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Resolver, em última instância, sobre os assuntos de interesse do IGFB, respeitados os limites deste Estatuto;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício findo;
- c) Reformar e emendar o presente Estatuto;
- d) Eleger, através de voto secreto, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar recurso contra decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão de associado(s);
- g) Autorizar a confissão de insolvência civil;
- h) Determinar a liquidação do IGFB;
- i) Interpretar, em caráter vinculante, o presente estatuto;
- j) Resolver, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

§ 2º. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, votar a destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto, e a dissolução do IGFB.

**Art. 11º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão com a presença mínima de dois terços dos associado(s) com direito a voto; se não houver *quórum* trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associado(s), considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos associado(s) presentes.

§ 1º. A destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação, somente serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos associado(s) do IGFB.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais não é facultada a representação de um associado(s) por outro.

**Art. 12º.** As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pelo presidente do IGFB após o término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas, a qualquer tempo, com antecedência mínima de quinze dias e indicando expressamente a ordem do dia, pelo Presidente do IGFB, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associado(s).

§ 1º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação será realizada com pelo menos dois meses de antecedência.

§ 2º. As convocações dos associado(s) para as Assembleias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por via postal e mensagem eletrônica, ou pela imprensa.

**Art. 13º.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros eleitos **quadrienalmente** pelos associado(s).

**Art. 14º.** Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar a orientação geral das atividades do IGFB;
- b) Emitir pareceres técnicos e científicos nos projetos e propostas de atividades encaminhados pela diretoria;
- c) Deliberar sobre a política editorial;
- d) Deliberar sobre a doação de bens e recursos a outras entidades afins;
- e) Apreciar recurso contra decisões da Diretoria;
- f) Apreciar recurso contra decisão que determinar a exclusão de associado(s), proferida pela Diretoria;
- g) Manifestar-se sobre os relatórios de atividades e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre o valor da alíquota referente ao art. 3º;
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 15º.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus conselheiros ou pela Diretoria.

**Art. 16º.** A Diretoria do IGFB compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Científico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro eleitos quadrienalmente pelos associado(s).

**Art. 17º.** Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Preparar e promover as reuniões e programas científicos;
- c) Deliberar sobre as admissões e exclusões dos associado(s);
- d) Promover as eleições para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Gerir as atividades do Instituto;

- f) Convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório sobre as atividades e o balanço financeiro do exercício findo;
- h) Encaminhar gestões junto às entidades públicas ou privadas no sentido de estabelecer convênios, contratos e obter auxílios e recursos que viabilizem a consecução dos objetivos do IGFB;

**Art. 18º.** Caberá ao Diretor Presidente:

- a) Representar o associado(s) em juízo e fora dele;
- b) Tratar dos interesses gerais da Associação representando-a em juízo ou fora dele, autorizar despesas, assinar o expediente, procurações, contratos e delegação de representações;
- c) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos;
- d) Rubricar os livros da Associação, vistar às contas e todos os papéis de responsabilidade;
- e) Convocar Assembleias Gerais nos termos do presente estatuto;
- f) Assinar as atas das Reuniões e Assembleias Gerais;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia nos termos do presente estatuto;
- h) Assinar as atas das Reuniões e Assembleias Gerais;
- i) Gerir o fundo de que trata o §3º do art. 3º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído em sua falta, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo Diretor Técnico-Científico.

**Art. 19º.** Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar e gerir as atividades técnico-científicas do IGFB;
- c) Executar a política editorial;
- d) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 20º.** Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Organizar os relatórios anuais de atividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Relatar os processos de exclusão de associado(s) no âmbito da Diretoria;
- d) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 21º.** Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as finanças da entidade, incluindo a reserva financeira aludida no Art. 3º;
- b) Supervisionar os aspectos financeiros dos projetos, pesquisas, realizados pelo IGFB;
- c) Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) Gerir o fundo de que trata o §3º do art. 3º deste Estatuto;
- e) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva;

f) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, as contas anuais e demais documentos bancários e contábeis.

**Parágrafo único.** Na ausência do Diretor Financeiro caberá ao Diretor Presidente a movimentação em nome do IGFB das contas abertas em instituição financeira ou qualquer estabelecimento de crédito.

**Art. 22º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos quadrienalmente pelos associado(s).

**Art. 23º.** Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre os relatórios de atividades e contas da Diretoria, encaminhando o parecer ao Conselho de Administração.

**Art. 24º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

**Art. 25º** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos quadrienalmente, permitida a reeleição, através de votação secreta, e não serão remunerados, nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, por suas funções.

#### **Capítulo V – Das Eleições do IGFB**

**Art. 26º** – A Eleição dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto a cada quatro anos.

§ 1º - A assembleia geral prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada no período compreendido entre 45 (quarenta) e 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato em vigor.

§ 2º - Só poderão concorrer para os cargos e funções descritas acima os associados quites com suas obrigações perante o Instituto e nos termos e condições do **Capítulo II Art. 5 e 6** deste Estatuto.

**Art. 27º** – Os mandatos dos cargos eletivos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos por quatro anos, tendo início a contar no dia 1º de janeiro do ano subsequente a sua Eleição.

**Art. 28º** – Caberá ao presidente do IGFB convocar as eleições através de edital, publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, que definira a data, horário e local da Assembleia que escolhera os membros da comissão eleitoral, e, que elegera os membros da Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral, a partir do momento de sua eleição, dirigir o processo eleitoral até a apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

**Art. 29º** – O registro de inscrição de candidatura de chapa para Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser formalizado em formulário apropriado, ou segundo regimento eleitoral, na sede da Instituto, tendo como último prazo, 15 (quinze) dias antes da data divulgada para o início do pleito.

§ 1º - Os candidatos não poderão utilizar-se dos órgãos oficiais da Instituto para fazerem suas campanhas eleitorais, mas terão direito a acessar ao cadastro de associados para que enviem suas propagandas eleitorais.

§ 2º - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos.

§ 3º - Qualquer associado poderá exercer fiscalização sobre os trabalhos de eleição e apuração, desde que não esteja em débito com a tesouraria.

§ 4º - Finda a votação, no dia e hora de término para o qual tiver sido marcada, a comissão eleitoral procederá à apuração e lavrará ata dos trabalhos, assinada por seus membros e pelos fiscais que o desejarem, proclamando ao final os candidatos eleitos.

**Art. 30º** – O Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse no primeiro dia do exercício que se segue.

## **Capítulo VI – Da Extinção do IGFB**

**Art. 31º.** O Instituto de Governança Fundiária do Brasil (IGFB) terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por deliberação da Assembleia Geral.

## **Capítulo VII – Da Modificação do Estatuto**

**Art. 32º.** Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, que apreciará a proposta que lhe for submetida pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associado(s).

**Parágrafo único.** A proposta de emenda ou reforma do estatuto deverá ser encaminhada a todos os associado(s) juntamente com o edital de convocação da Assembleia.

**Art. 33º.** É facultado à Diretoria e a pelo menos 1/5 (um quinto) dos associado(s) proporem emendas supressivas, modificativas ou aditivas ao projeto de reforma ou emenda do estatuto, as quais deverão ser remetidas a todos os associado(s) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia, sob pena de somente se considerarem aprovadas pela unanimidade dos presentes à Assembleia, sem prejuízo do *quórum* especial da maioria absoluta dos associados.



ATO DE NOTARIAL  
MELIM ALVES ROCHA  
AUTORIZADO  
março/2020



*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

**Art. 34°.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IGFB e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 35°.** Este Estatuto foi aprovado pela unanimidade dos associados que participaram da Assembleia Geral do dia 25 julho de 2020, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e entrará em vigor na data de seu registro, no Ofício Notarial competente.

Termo de Encerramento

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou-se a presente Assembleia Geral agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Issis Maria da Trindade secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Senhor Francisco de Sales Vieira de Carvalho — Coordenador Geral da Comissão Pró-Fundação.

São Paulo-SP, 25 de julho de 2020

*Handwritten signature*  
**Engº Francisco de Sales Vieira de Carvalho**

Presidente da Assembleia e Coordenador Geral da Comissão Pro-Fundação

*Handwritten signature*  
**Engª Issis Maria da Trindade**

Secretaria da Assembleia

*Handwritten signature*  
**Dra. Izabel Martinez Souza**

OAB 383.300 - SP

Registro Civil  
Ribeirão Pires - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP.

Raquel Silva Cunha Brunetto - Oficial

Rua João Domingues de Oliveira, 56 - Centro - Fone: (11) 4827-6242

Reconheço por semelhança a firma de: IZABEL MARTINEZ SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Ribeirão Pires, 26 de novembro de 2020.

Em testemunho da verdade. Cód. [200472411652000060359]

NIVEA ANELIA VIEIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 0853AA-0121799

\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



**TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO** HENRIQUE DE ALMEIDA  
E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br  
Rua Santo Amaro, 482 - Bela Vista - CEP: 01315-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 32484000

Reconheço por semelhança 02 firmas e/v econômico de FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO e ISSIS MARIA DA TRINDADE e dou fé.  
Selo: S21027AA0220006

SÃO PAULO, 07 de Dezembro de 2020, Hr. 15:32

Em Testemunho da verdade, Hr. R\$12,90

MELIM ALVES ROCHA - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

SEXTO TABELIÃO  
WELTON ALVES ROCHA  
ESCRIVENTE



Avenida Hugo Boelchi nº 445, 2º andar – Vila Guarani – 04310-030 – São Paulo – SP

Tel./Fax: (0xx11) 5071-1800 <http://www.igfb.com.br/>